

**Ata de nº 122 (cento e vinte e dois) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 17/05/2023.**

Às nove horas do décimo sétimo dia do mês de maio de 2023, na sala de reuniões José Andrade de Souza, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF de São Luís - MA, situada à Rua do Egito, nº 283, Centro, prédio da SEMFAZ- Primeiro Andar, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os conselheiros Manfrini Pereira Freire, Ana Rute Rocha Nunes, Renan dos Santos Guedes e o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Em seguida, foi realizada a oração do Pai Nosso pela conselheira Ana Rute Rocha Nunes. Continuando, o presidente colocou em apreciação a Ata de nº 121 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o presidente colocou em julgamento o processo nº. 67.668/2017 - DIGA – CORRETORA DE SEGUROS INVESTIMENTOS E CONSORCIOS EIRELI – EPP, sendo Recurso de Ofício, tendo como Relator o conselheiro Manfrini Pereira Freire. Dito isto, o presidente solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos presentes se gostariam de sanar alguma dúvida quanto ao relatório, momento em que nenhum dos presentes manifestou interesse. Dessa forma, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Pelo exposto, não conheço do Recurso de Ofício pelo não atendimento do art. 241 da Lei 6.289/2017 (CTM). É o voto”. Iniciada a fase de debates, o doutor Marcelo Duailibe Costa, mencionou que os processos que já estavam em andamento, sendo o valor menor de alçada, analisaria o mérito do recurso em seu parecer. O conselheiro Renan dos Santos Guedes perguntou ao relator Manfrini Pereira Freire se a autoridade julgadora de Primeira Instância, na sua decisão, informou qual foi o valor exonerado ou se foi informado apenas os períodos. O relator informou que a autoridade julgadora elaborou tabela demonstrativa e nela constava apenas os períodos exonerados. A atualização do valor exonerado foi feita pelo relator com base nos períodos indicados na decisão de Primeira Instância. Iniciada a fase de votação, todos acompanharam o voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: “Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o Voto do conselheiro relator em não conhecer do Recurso de Ofício, mantendo a decisão de Primeira Instância”. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de Ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: Notificação/Auto de Infração – ISSQN – Simples Nacional. Recurso de Ofício não conhecido nos termos do art. 241 da Lei 6.289/2017 (CTM). Mantida a decisão de Primeira Instância”, que após apreciação e colaboração dos presentes foi aprovada por unanimidade. Finalizando, o presidente franqueou a palavra e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. O conselheiro Antonio de Sousa Freitas não compareceu à sessão, justificando sua ausência. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO  
PRESIDENTE

ANA RUTE ROCHA NUNES

MANFRINI PEREIRA FREIRE

RENAN DOS SANTOS GUEDES

MARCELO D. COSTA  
MARCELO DUAILIBE COSTA  
Representante da PGM - 2ª Câmara